

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:020/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº:013/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS:

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/06, Instrução Normativa Nº:008, de 15, de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por meio da implantação, disponibilização e operação de sistema informatizado de gestão, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e lubrificantes, genuínos e/ou originais, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, mediante execução dos serviços por rede de oficinas e estabelecimentos próprios ou credenciados pela futura contratada, destinada à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE.

UASG: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 09 de novembro de 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 09h00, de 09/11/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h21min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.licitardigital.com.br "Acesso Identificado"

ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Edinéia Santos Souza - Portaria Nº:209, de 08 de setembro de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto Global.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital da Pregão Eletrônico Nº:013/2026 > esclarecimentos, telefone (0xx33) 3213-5850 / 99870-2056.

Horário de funcionamento: 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que

promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: www.licitardigital.com.br “Acesso Identificado”. No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico da Plataforma Licitar Digital, no seguinte endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br “Acesso Identificado”, bem como, no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE no seguinte endereço: www.consurge.saude.mg.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DOS PROCEDIMENTOS E COMUNICADOS

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Oficial do Consórcio/CONSURGE, **Sra. Edinéia Santos Souza**, designada pela Portaria nº 209, de 08 de setembro de 2026, auxiliada pela respectiva Equipe de Apoio, mediante inserção, acompanhamento, monitoramento e análise dos dados e documentos gerados ou transferidos para o sistema eletrônico de licitações, disponível na Plataforma Licitar Digital, por meio do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Os licitantes deverão cadastrar suas propostas comerciais iniciais no sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, referentes ao Processo Licitatório Nº:020/2026 – Pregão Eletrônico Nº:013/2026.

A proposta comercial deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário próprio disponibilizado pela plataforma, mediante indicação do **PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL OFERTADO**, observadas as especificações

técnicas, as condições de execução e os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

O licitante será integralmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações, documentos e lances apresentados durante a sessão pública, inclusive os atos praticados por seu representante credenciado.

A Pregoeira Oficial verificará a conformidade das propostas comerciais apresentadas com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desclassificando, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico, aquelas que apresentarem vícios insanáveis ou desconformidades substanciais com as condições da licitação.

Após a análise e classificação das propostas aptas à participação na fase competitiva, a Pregoeira dará continuidade ao procedimento licitatório, comunicando aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a abertura da etapa de disputa, na data e no horário estabelecidos neste Edital.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso II, e do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto global, desde que atendidas integralmente as condições de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O percentual mínimo de desconto aceitável será de **1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento)**, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo os licitantes observar esse parâmetro na formulação de suas propostas e durante a etapa competitiva.

A Pregoeira Oficial dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio da plataforma, na data e no horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas classificadas e do maior percentual de desconto global inicialmente ofertado, preservado o sigilo da identidade dos licitantes durante a etapa competitiva, na forma das regras do sistema.

O percentual de abertura da etapa de lances corresponderá ao **maior desconto global ofertado na fase de apresentação das propostas**, observadas as condições de classificação e funcionamento da plataforma eletrônica.

Na hipótese de nenhum licitante apresentar lance durante a etapa competitiva, permanecerão válidos os percentuais de desconto registrados nas propostas comerciais iniciais, procedendo-se ao julgamento conforme a ordem de classificação.

Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante oferta de **percentuais de desconto global progressivamente superiores**, observado o **intervalo mínimo de 0,20 (vinte centésimos) de ponto percentual** entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta registrada.

Os lances deverão ser apresentados em percentual, com até **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, observados o horário fixado para a sessão pública, as regras de funcionamento da plataforma e as demais condições estabelecidas neste Edital.

Cada licitante somente poderá apresentar lance com percentual de desconto superior ao último por ele próprio ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo estabelecido.

Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos durante toda a etapa competitiva, não sendo exigido que cada novo lance supere necessariamente o maior desconto global registrado no certame, desde que seja superior ao último lance do próprio licitante e observe as regras de disputa.

Os lances que apresentarem inconsistências materiais, incompatibilidade com as regras de funcionamento da plataforma ou indícios de erro manifesto poderão ser objeto de análise e providências pela Pregoeira, observadas as funcionalidades do sistema, a fundamentação da decisão e a preservação da isonomia entre os participantes.

A eventual inexecuibilidade do percentual de desconto ofertado será analisada na fase de julgamento, mediante diligência destinada à comprovação da viabilidade econômica da proposta, quando necessária, não constituindo fundamento para desclassificação automática sem a devida análise.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que tiver sido recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do **maior percentual de desconto global registrado**, sendo **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR OFERTA DURANTE A ETAPA COMPETITIVA**, observadas as regras de sigilo e publicidade aplicáveis ao procedimento.

A identificação indevida do licitante em campo destinado à apresentação anônima da proposta ou dos lances poderá ensejar sua desclassificação, desde que caracterizada violação das regras do certame e observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia.

As comunicações com a Pregoeira Oficial deverão ocorrer exclusivamente pelos canais oficiais disponibilizados na plataforma eletrônica, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema eletrônico quando houver apresentação de lance nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da etapa competitiva.

A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos**, ocorrendo sucessivamente sempre que forem apresentados novos lances durante o período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

Na hipótese de não serem apresentados novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa competitiva será encerrada pelo sistema eletrônico, observadas as regras aplicáveis ao modo de disputa aberto.

Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática, a Pregoeira poderá, justificadamente e quando admitido pelas regras regulamentares e pelas funcionalidades da

plataforma, determinar o reinício da etapa de lances, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observada a isonomia entre os participantes.

No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando a Pregoeira sua atuação assim que restabelecida a conexão, sem prejuízo dos atos regularmente praticados.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa, devendo seu reinício observar a comunicação expressa aos participantes e a antecedência mínima prevista nas regras regulamentares aplicáveis, mediante divulgação na Plataforma Licitatar Digital.

Encerrada a etapa de lances, serão observados, quando cabíveis, os critérios de desempate e o tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o encerramento da etapa competitiva e a aplicação dos critérios de desempate eventualmente cabíveis, a Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de percentual de desconto global ainda mais vantajoso para a Administração, vedada a negociação de condições diferentes daquelas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A negociação será realizada por meio da Plataforma Licitatar Digital, permitindo o acompanhamento pelos demais licitantes, com registro das manifestações e dos resultados obtidos.

Concluída a negociação, a Pregoeira convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentação da proposta comercial final ajustada ao maior percentual de desconto global ofertado, no prazo estabelecido neste Edital, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários à análise de sua aceitabilidade.

A Pregoeira procederá à análise da proposta comercial, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições de execução, percentual mínimo de desconto e demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Quando houver indícios fundamentados de inexequibilidade da proposta, especialmente em razão do percentual de desconto global ofertado, a Pregoeira poderá instaurar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da execução contratual, mediante apresentação de documentos, demonstrativos, justificativas e outros elementos pertinentes.

A análise da exequibilidade deverá considerar as características específicas da contratação, especialmente os custos de implantação e manutenção do sistema informatizado, a administração da rede credenciada, o suporte operacional, os encargos incidentes e a capacidade de assegurar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Considerada aceitável a proposta comercial, a Pregoeira dará prosseguimento à fase de habilitação, convocando o licitante provisoriamente vencedor para apresentação da documentação exigida neste Edital, observados os prazos e procedimentos estabelecidos.

Após a análise da proposta e dos documentos de habilitação, constatado o atendimento integral das exigências do instrumento convocatório, a Pregoeira declarará o licitante vencedor do certame, observada a abertura da fase recursal.

Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não ser aceita, de o licitante deixar de comprovar a exequibilidade quando regularmente exigida ou de não atender às condições de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem decrescente dos percentuais de desconto global ofertados, procedendo sucessivamente até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital.

A convocação dos licitantes remanescentes observará a ordem de classificação, a possibilidade de negociação de condições mais vantajosas e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Não será admitida a desistência imotivada dos lances regularmente ofertados, sujeitando-se o licitante às consequências e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico, exclusivamente pelo critério de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, em ordem decrescente dos percentuais ofertados, observados os critérios legais de desempate e preferência eventualmente aplicáveis.

Sendo aceitável a melhor oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do respectivo licitante. Caso a proposta não seja aceita ou o licitante seja inabilitado, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda às exigências do instrumento convocatório.

Concluídas as fases de julgamento e habilitação, será oportunizada aos licitantes a manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital.

Após o encerramento da etapa competitiva, o sistema eletrônico não permitirá o envio de novos lances, ressalvadas as hipóteses de reinício da disputa regularmente autorizadas, quando cabíveis, e os procedimentos de negociação conduzidos pela Pregoeira Oficial.

Todos os atos praticados durante a sessão pública, inclusive propostas, lances, negociações, convocações, diligências, decisões de classificação, desclassificação, habilitação e inabilitação, deverão ser registrados no sistema eletrônico, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e a publicidade dos procedimentos, observadas as restrições legais aplicáveis.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:013/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto Global.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL: 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, admitidas prorrogações na forma da legislação aplicável.

PLATAFORMA: Licitar Digital

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa Nº:008, de 15, de fevereiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão virtual do pregão eletrônico, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/ DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

OBSERVAÇÕES: O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1 - PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS – CONSURGE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:20.101.246/0001-67, sediado na Rua Pedro Lessa, 126, Bairro de Lourdes, Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, **Sra. Edinéia Santos Souza**, designada pela Portaria nº 209, de 08 de setembro de 2026, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, destinada à

contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Consórcio/CONSURGE.

1.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Instrução Normativa Consórcio/CONSURGE nº 008/2024, pelas demais normas pertinentes e pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A sessão pública será realizada por meio da Plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, na data e horário indicados no preâmbulo.

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico www.consurge.saude.mg.gov.br, na Plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.5. As licitantes deverão acompanhar as publicações e os comunicados relacionados ao certame, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da inobservância de mensagens e determinações regularmente divulgadas.

1.6. O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos dos arts. 33, inciso II, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. A contratação será realizada em grupo único, tendo em vista a integração técnica e operacional entre o sistema informatizado, a administração da rede credenciada, a execução dos serviços de manutenção e o fornecimento de peças e demais materiais.

1.8. A opção pelo julgamento global fundamenta-se na necessidade de assegurar uniformidade de gestão, rastreabilidade das operações, padronização dos procedimentos de autorização e fiscalização e responsabilidade contratual centralizada.

1.9. A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de manutenção da frota, especialmente das ambulâncias utilizadas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, cuja disponibilidade operacional é indispensável à prestação dos serviços públicos de atendimento pré-hospitalar móvel.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por meio da implantação, disponibilização e operação de sistema informatizado de gestão, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e lubrificantes, genuínos e/ou originais, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, mediante execução dos serviços por rede de oficinas e estabelecimentos próprios ou credenciados pela futura contratada, destinada à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. A contratação compreenderá a administração e o gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo, entre outras atividades:

I - implantação e operação de sistema informatizado de gerenciamento da manutenção da frota;

II - cadastramento, administração e manutenção de rede credenciada de oficinas, concessionárias, autopeças e estabelecimentos especializados;

III - execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, revisões, diagnósticos, reparos e substituições de componentes;

IV - fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes, lubrificantes e demais insumos necessários;

V - gerenciamento de solicitações, orçamentos, cotações, negociações e autorizações de serviços;

VI - disponibilização de sistemas de referência de preços de peças e tempos padrão de reparação;

VII - acompanhamento da execução dos serviços, controle de qualidade e fiscalização eletrônica;

VIII - emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais;

IX - manutenção de histórico individualizado dos veículos e rastreabilidade das intervenções;

X - acompanhamento das garantias dos serviços e materiais fornecidos.

2.3. O valor global estimado para a contratação será de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, distribuído conforme a seguinte composição:

Item	Descrição	Valor estimado anual
01	Fornecimento de peças, acessórios e insumos	R\$ 2.400.000,00
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	R\$ 1.600.000,00
Valor global estimado		R\$ 4.000.000,00

2.4. O percentual mínimo de desconto aceitável será de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento), a ser observado pelas licitantes na formulação de suas propostas e lances.

2.5. O desconto ofertado deverá incidir sobre os valores dos serviços e materiais efetivamente demandados, observados os sistemas de referência de preços, os critérios de cotação e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

2.6. O valor global estimado possui natureza referencial e representa o limite previsto de despesas para o período contratual, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

2.7. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades operacionais do Consórcio/CONSURGE, mediante solicitações e autorizações dos responsáveis competentes.

2.8. A contratada deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à abrangência territorial da rede credenciada, aos padrões de qualidade, aos prazos de atendimento e à necessidade de assegurar a continuidade operacional das ambulâncias do SAMU 192.

2.9. Os materiais fornecidos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, sendo vedada a utilização de componentes inadequados ou incompatíveis com os veículos atendidos.

2.10. O sistema informatizado deverá permitir o acompanhamento integral das operações de manutenção, desde a solicitação inicial até o encerramento da intervenção, incluindo orçamentos, autorizações, registros de execução, valores e relatórios gerenciais.

2.11. A contratada deverá garantir o funcionamento regular da rede credenciada e a disponibilidade dos serviços necessários à manutenção da frota, inclusive atendimento emergencial, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

2.12. A execução contratual deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade, continuidade do serviço público e vantajosidade para a Administração.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, estabelecidas no País ou regularmente autorizadas a nele funcionar, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e estejam previamente credenciadas na Plataforma Licitar Digital.

3.2. A participação será de ampla concorrência, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limitações legais aplicáveis.

3.3. Não poderão participar do presente certame:

3.3.1. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos limites e pelo prazo da sanção aplicada.

3.3.2. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.3.3. Empresas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.5. Empresas que mantenham vínculo capaz de caracterizar conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na contratação, nas hipóteses legalmente previstas.

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si, nas condições vedadas pela legislação.

3.3.7. Pessoas jurídicas condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista.

3.3.8. Empresas em processo de dissolução ou liquidação incompatível com a regular execução contratual, observada a legislação aplicável.

3.3.9. Demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações legais.

3.4. A participação de empresas reunidas em consórcio dependerá das condições expressamente estabelecidas neste Edital e da justificativa constante da fase preparatória, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. As licitantes deverão estar previamente cadastradas na Plataforma Licitar Digital, sendo responsáveis pela manutenção e atualização de seus dados cadastrais.

3.6. O credenciamento implicará responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema eletrônico, inclusive propostas, lances, declarações e documentos apresentados.

3.7. A licitante será responsável pelo sigilo de suas credenciais de acesso, não cabendo ao Consórcio/CONSURGE responder por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida.

3.8. A participação no certame implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3.9. As licitantes deverão declarar, em campo próprio da plataforma, que:

I - não incorrem nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - atendem aos requisitos de habilitação exigidos;

III - cumprem as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

IV - suas propostas contemplam integralmente os custos necessários ao cumprimento das obrigações legais e contratuais;

V - não empregam menores em condições proibidas pela legislação;

VI - não mantêm trabalhadores em condições degradantes ou análogas às de escravo;

VII - conhecem e aceitam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.10. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública.

4.3. As manifestações deverão ser encaminhadas por meio da Plataforma Licitar Digital, observadas as funcionalidades disponibilizadas para o certame.

4.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

4.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não implicará suspensão automática do procedimento licitatório.

4.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constituirá medida excepcional e dependerá de decisão motivada da Pregoeira ou da autoridade competente.

4.7. Acolhida impugnação que implique alteração das condições de formulação das propostas, será promovida a republicação do Edital, com reabertura dos prazos legalmente exigidos.

4.8. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos integrarão o procedimento licitatório e vincularão a Administração e os participantes, nos limites de seu conteúdo.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O credenciamento constitui condição necessária à participação no Pregão Eletrônico e deverá ser realizado junto à Plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, as licitantes deverão possuir identificação e senha pessoal, obtidas conforme os procedimentos estabelecidos pelo provedor da plataforma.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e declarações.

5.4. Caberá à licitante acompanhar as operações realizadas durante a sessão pública, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da inobservância de mensagens ou da desconexão de seu acesso.

5.5. A participação ocorrerá mediante cadastramento da proposta comercial e apresentação das declarações exigidas, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.6. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para comunicação entre a Pregoeira e as licitantes, sendo vedada a utilização de meios externos destinados a interferir indevidamente na condução do certame.

5.7. As licitantes deverão manter atualizados seus dados cadastrais e informações de contato, inclusive endereço eletrônico e telefone.

5.8. O credenciamento não substitui a obrigação de comprovação dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá conter o percentual de desconto global ofertado, expresso em números, com até duas casas decimais.

6.3. O percentual de desconto deverá ser igual ou superior ao mínimo de 1,67%, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.4. O desconto ofertado deverá abranger todos os custos relacionados à execução integral do objeto, inclusive administração e gerenciamento da rede credenciada, utilização do sistema informatizado, suporte técnico e demais despesas necessárias à execução contratual.

6.5. A apresentação da proposta implicará compromisso de execução integral do objeto, observadas as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.7. Os percentuais de desconto ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que conhece e aceita as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, atende aos requisitos de habilitação exigidos e cumpre as demais exigências legais aplicáveis.

6.9. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.10. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica.

6.11. Os documentos de habilitação serão exigidos na fase própria, observada a sequência procedimental adotada e as disposições do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, informando o percentual de desconto global ofertado, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A proposta deverá contemplar integralmente os serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes, lubrificantes e demais materiais necessários.

7.3. O percentual de desconto deverá ser aplicado uniformemente aos valores dos serviços e materiais abrangidos pela contratação, observados os referenciais de preços e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

7.4. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive despesas administrativas, operacionais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, comerciais, seguros, encargos e demais custos relacionados à prestação dos serviços.

7.5. A licitante deverá declarar que possui condições técnicas, operacionais e financeiras para implantar e operar o sistema informatizado, administrar a rede credenciada e assegurar a execução integral do objeto.

7.6. Não serão admitidas propostas que apresentem percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido, ressalvada a possibilidade de adequação durante a fase competitiva e negociação, na forma prevista neste Edital.

7.7. O percentual de desconto ofertado será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.8. A apresentação da proposta implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

7.9. A licitante deverá observar as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos de atendimento e as condições operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

7.10. A proposta final ajustada ao último lance ofertado deverá ser apresentada na forma e no prazo estabelecidos pela Pregoeira, por meio da Plataforma Licitar Digital.

7.11. A licitante interessada em participar do presente certame deverá apresentar, juntamente com a proposta¹, comprovação de prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 58

¹A exigência da garantia de proposta atende às seguintes finalidades administrativas:

- a) Assegurar a seriedade das propostas - A garantia inibe a participação de licitantes sem real intenção de contratar, evitando propostas meramente especulativas ou irresponsáveis.
- b) Proteger a Administração contra prejuízos - Caso a empresa vencedora desista injustificadamente, se recuse a assinar o contrato ou não mantenha as condições ofertadas, a Administração poderá executar a garantia para ressarcimento de custos administrativos, atrasos ou prejuízos gerados.
- c) Evitar abandono do certame após a vitória - A experiência administrativa demonstra que uma das maiores causas de fracasso em licitações é a desistência da empresa vencedora. A exigência da garantia atua como ferramenta eficaz de mitigação desse risco.
- d) Proporcionalidade da exigência - O percentual exigido – 1% do valor estimado da contratação – encontra-se dentro do limite máximo legal e foi fixado de forma razoável e proporcional, não constituindo barreira indevida à competitividade.

da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

7.11.1. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições legais e editalícias aplicáveis.

7.11.2. A ausência de comprovação da garantia de proposta no momento da apresentação da proposta poderá ensejar a desclassificação da licitante, observado o contraditório, a motivação do ato e a possibilidade de saneamento apenas quando se tratar de falha formal que não comprometa a comprovação tempestiva da garantia.

7.11.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.4. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 09h00, e o início do expediente da Administração às 08h00, poderá não haver tempo hábil na tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.

7.11.5. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 58, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

8 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Os licitantes interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato decorrente deste processo, com o Consórcio/CONSURGE, com vigência até a data fixada no preâmbulo deste instrumento.

a) Nos termos do inciso II do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante declarado vencedor.

b) Após a fase de classificação e disputa, o pregoeiro liberará o campo “**pós-disputa**” na plataforma eletrônica para que o licitante vencedor proceda com o envio dos documentos de habilitação.

c) O prazo para inclusão dos documentos será de 02h00 (duas horas), contadas a partir da declaração do vencedor dos lances pela Pregoeira Oficial.

d) Expirado o prazo estabelecido, o pregoeiro procederá ao fechamento do campo “**pós-disputa**” e dará início à análise e julgamento da documentação apresentada.

e) A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo estipulado ensejará a inabilitação do licitante vencedor, aplicando-se o disposto na legislação vigente para convocação do próximo colocado.

f) Para fins de celeridade processual, o licitante que já tiver anexado previamente toda a documentação de habilitação na referida plataforma no momento do envio de sua proposta, poderá **indicar expressamente na plataforma (chat)** que seus documentos permanecem válidos e atualizados, **dispensando novo envio**, cabendo à Agente de Contratação a conferência e validação dos mesmos no momento da análise.

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.1.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

8.1.7.1 - Decreto de autorização;

8.1.7.2 - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

8.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.2.2 - Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

a.1) Será considerada data inferior a 90 (noventa) dias, caso a certidão apresentada expresse sua validade inferior ao estabelecido pelo Edital.

a.2) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, os quais deverão ser extraídos da ECD, se dará por meio de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo recibo de entrega de ECD ao SPED Contábil, para cada período exigido no certame.

b.4) Para as demais empresas, o Balanço e a DRE deverão estar registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente com competência para tal, sendo apresentados com seus respectivos termos de abertura e encerramento, constando protocolo para autenticação.

b.5) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.7) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item **deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

8.4. Qualificação técnica

8.4.1. A licitante deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, mediante apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência.

8.4.2. A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ocorrer mediante apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas

de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.4.3. A experiência comprovada deverá guardar pertinência com as atividades de administração e gerenciamento informatizado de manutenção de veículos, utilização de sistema eletrônico de gestão e operação de rede de estabelecimentos especializados, observados os requisitos específicos e os quantitativos eventualmente estabelecidos no Termo de Referência.

8.4.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a consistência e a compatibilidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de informações complementares aos respectivos emitentes.

8.4.5. A comprovação da rede credenciada deverá observar os quantitativos, municípios, especialidades, condições e prazos estabelecidos no item 16 do Termo de Referência, sem antecipação indevida de exigências reservadas à fase de contratação ou execução.

8.5. Encaminhamento dos documentos

8.5.1. A licitante provisoriamente vencedora será convocada para encaminhar os documentos de habilitação por meio da Plataforma Licitar Digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira Oficial, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

8.5.2. Os documentos deverão estar válidos e apresentar informações suficientes para demonstrar o atendimento das condições exigidas.

8.5.3. A Pregoeira Oficial poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões, sistemas de cadastro e bases públicas de informações, constituindo tais consultas meios legais de comprovação.

8.5.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência legalmente permitidas, especialmente para complementação de informações sobre fatos preexistentes e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5.5. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem sua substância nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados.

8.5.6. Caso a licitante provisoriamente vencedora não atenda às exigências de habilitação, será declarada inabilitada, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8.6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que

tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8.11. Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

8.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.13. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.14. Os documentos exigidos para habilitação, relativos à regularidade fiscal, que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo duas horas, prorrogável por igual período, contadas da solicitação, nos termos do Inc. III do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.15. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro Oficial, conforme Acórdão Nº 1211/2021 – TCU – Plenário.

8.16. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da sessão pública ocorrerá automaticamente na data e no horário estabelecidos neste Edital, por meio da Plataforma Licitar Digital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas cadastradas, observando sua conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem vícios insanáveis, desconformidades substanciais ou identificação indevida da licitante, quando vedada pelas regras da plataforma e do procedimento.

9.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelos participantes.

9.5. A classificação inicial das propostas não impede sua posterior reavaliação quanto à aceitabilidade e conformidade com as exigências do Edital.

9.6. Será adotado o modo de disputa ABERTO, caracterizado pela apresentação de lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações automáticas.

9.7. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante indicação do percentual de desconto global.

9.8. Cada licitante poderá apresentar lances sucessivos, desde que superiores ao último percentual de desconto por ela ofertado e registrado no sistema.

9.9. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,20 ponto percentual, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre aqueles destinados a superar a melhor oferta, observadas as condições de parametrização da Plataforma Licitar Digital.

9.10. A etapa competitiva terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos.

9.11. Cada prorrogação automática terá duração de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente enquanto forem apresentados novos lances nesse intervalo.

9.12. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

9.13. Durante a disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, preservado o sigilo da identidade dos participantes na forma prevista para a etapa competitiva.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.15. Caso a licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o percentual de desconto registrado em sua proposta inicial.

9.16. Encerrada a disputa, serão aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate e tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.17. Nas hipóteses legalmente previstas, as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo de até 5% em relação à proposta mais bem classificada poderão exercer o direito de preferência, observados os procedimentos da plataforma eletrônica.

9.18. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.19. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico.

9.20. A licitante convocada deverá apresentar proposta comercial ajustada ao último lance ofertado no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada pela Pregoeira, admitida prorrogação mediante justificativa tempestiva aceita pela Administração.

9.21. O resultado da negociação será registrado na plataforma e integrará os autos do processo administrativo.

9.22. Na hipótese de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível para recepção de lances, observadas as condições de funcionamento da plataforma.

9.23. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, com reinício após comunicação formal aos participantes, observadas as regras regulamentares aplicáveis.

9.24 - É vedado à licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação.

10 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira Oficial examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade com as condições do Edital e à exequibilidade do percentual de desconto ofertado.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - não atendam às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

III - apresentem percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido, após encerradas as oportunidades cabíveis de adequação e negociação;

IV - apresentem condições de execução manifestamente inexecutáveis, após regular diligência;

V - deixem de demonstrar a exequibilidade quando formalmente exigida pela Administração;

VI - apresentem desconformidade insanável com outras exigências do Edital e seus anexos.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para comprovação da exequibilidade das propostas, especialmente quando o percentual de desconto ofertado suscitar dúvidas fundamentadas quanto à capacidade de execução integral das obrigações contratuais.

10.4. A comprovação da exequibilidade poderá compreender documentos contábeis, demonstrativos de custos, contratos similares, informações comerciais, declarações de estabelecimentos credenciados e outros elementos pertinentes à demonstração da viabilidade econômica da proposta.

10.5. A análise considerará os custos operacionais do sistema informatizado, a administração da rede credenciada, a estrutura de atendimento, o suporte técnico e as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10.6. A desclassificação por inexecuibilidade dependerá de análise fundamentada, assegurada à licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, nos termos da legislação aplicável.

10.7. Identificados erros materiais ou falhas formais sanáveis que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia entre as licitantes, a Pregoeira poderá determinar sua correção mediante decisão fundamentada.

10.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda integralmente às condições do Edital.

10.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MAIOR DESCONTO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso II, e do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior percentual de desconto global, desde que atenda integralmente às exigências técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.3. O percentual mínimo de desconto aceitável será de 1,67%, conforme definido no Termo de Referência.

11.4. O desconto contratado será aplicado aos valores dos serviços e materiais efetivamente demandados, observados os referenciais de preços, os critérios de validação e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

11.5. O percentual de desconto ofertado deverá ser uniforme para os componentes abrangidos pelo julgamento global, salvo disposição técnica expressa e fundamentada no Termo de Referência.

11.6. O valor global estimado da contratação permanecerá fixado como limite de referência da despesa anual, independentemente do percentual de desconto ofertado, não constituindo garantia de faturamento mínimo à contratada.

11.7. Nos valores previstos deverão estar compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive despesas administrativas, operacionais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, comerciais, seguros, encargos e demais custos relacionados à prestação dos serviços.

11.8. A contratada não poderá exigir da Administração valores adicionais relativos à utilização do sistema informatizado, à administração da rede credenciada ou ao acesso aos sistemas de referência de preços, ressalvadas exclusivamente as condições expressamente previstas no Termo de Referência.

11.9. O pagamento ocorrerá exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados e materiais efetivamente fornecidos, após autorização, fiscalização, conferência e recebimento pela Administração, observadas as disposições contratuais.

12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta comercial ajustada ao último lance ofertado, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira.

12.2. A proposta final deverá conter:

I - identificação da licitante, incluindo razão social, CNPJ, endereço e dados de contato;

II - percentual de desconto global ofertado, expresso em números e por extenso;

III - declaração de que o percentual ofertado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto;

IV - prazo de validade da proposta;

V - identificação do representante legal responsável pela assinatura do contrato;

VI - demais informações exigidas no modelo de proposta comercial.

12.3. A proposta final deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à aplicação do desconto, aos referenciais de preços e às obrigações operacionais.

12.4. A licitante não poderá modificar o percentual de desconto ofertado na etapa competitiva, salvo para apresentar condição mais vantajosa à Administração, mediante negociação regularmente conduzida pela Pregoeira.

12.5. A proposta final integrará o contrato administrativo, vinculando a contratada às condições nela estabelecidas.

13 - RECURSO

13.1. A interposição de recursos administrativos observará as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Caberá recurso administrativo contra os atos de julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes e demais decisões recorríveis, nas hipóteses legalmente previstas.

13.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão, observado o prazo disponibilizado na sessão pública.

13.4. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata pertinente, conforme a hipótese legal aplicável.

13.5. As demais licitantes serão intimadas para apresentação de contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

13.6. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio da Plataforma Licitar Digital, observadas as funcionalidades disponíveis e as determinações da Pregoeira.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso à autoridade superior.

13.8. A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

13.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11. Os recursos apresentados fora do prazo legal não serão conhecidos.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.1. A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pela Agente de Contratação, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Consórcio/CONSURGE, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Agente de Contratação; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

a) Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, entregar de forma parcelada, diretamente na sede do município, conforme disposto especificado no Termo de Referência, seguido das necessidades existentes no município o objeto desta presente licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no neste Edital.

14.3. O Consórcio/CONSURGE poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

14.4. Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

14.5. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial e/ou Quadro de Avisos do Consórcio/CONSURGE.

14.6. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

14.7. Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para celebrar o Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.2. A convocação será realizada por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração.

15.3. O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada tempestivamente e aceita pela Administração.

15.4. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis à validade e autenticidade dos documentos eletrônicos.

15.5. A adjudicatária deverá manter, até a assinatura do contrato e durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.6. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às consequências legais e às sanções cabíveis.

15.7. Na hipótese de não celebração do contrato pela adjudicatária, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a natureza continuada dos serviços, a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade da manutenção da contratação e o atendimento às condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Eventual prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, avaliação da execução contratual, comprovação da manutenção das condições de habilitação e formalização do instrumento jurídico pertinente.

16.4. A contratada não possuirá direito subjetivo à prorrogação contratual.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato:

I - executar integralmente o objeto contratado, observadas as especificações técnicas, operacionais e administrativas;

II - disponibilizar e manter em funcionamento o sistema informatizado de gerenciamento;

III - constituir e manter rede credenciada compatível com as necessidades do Consórcio/CONSURGE;

IV - assegurar a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos;

V - manter atualizados os registros de manutenção e os relatórios gerenciais;

VI - assegurar a rastreabilidade das operações realizadas;

VII - disponibilizar suporte técnico e operacional aos usuários do sistema;

VIII - cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e execução dos serviços;

IX - responsabilizar-se pela gestão e pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, conforme as condições contratuais;

X - reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades;

XI - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII - observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança aplicável;

XIII - assegurar a adequada destinação ambiental dos resíduos provenientes das atividades de manutenção;

XIV - permitir e facilitar a fiscalização exercida pelo Consórcio/CONSURGE;

XV - prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela Administração;

XVI - responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável;

XVII - cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na minuta contratual.

17.2. A contratada deverá assegurar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as necessidades operacionais do Consórcio/CONSURGE, observados os padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

17.3. Os serviços compreenderão diagnósticos, revisões, reparos, substituições de peças e componentes, regulagens e demais intervenções necessárias à conservação, segurança e disponibilidade dos veículos.

17.4. O fornecimento de peças, pneus, acessórios, lubrificantes e demais materiais deverá observar os padrões de qualidade e as especificações técnicas dos fabricantes, conforme exigências do Termo de Referência.

17.5. Nenhum serviço poderá ser executado sem a correspondente autorização da Administração, ressalvadas exclusivamente as situações expressamente previstas no instrumento contratual.

17.6. A contratada deverá assegurar atendimento adequado às ambulâncias utilizadas pelo SAMU 192, conferindo prioridade às demandas relacionadas à continuidade dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.

17.7. A contratada deverá observar os prazos de atendimento, diagnóstico, elaboração de orçamentos, execução dos serviços e entrega dos veículos estabelecidos no Termo de Referência.

17.8. A contratada responderá pela qualidade dos serviços executados no âmbito de sua rede credenciada, inclusive quanto à correção de falhas, vícios e defeitos identificados durante a execução contratual.

17.9. Do sistema informatizado

17.9.1. A contratada deverá implantar, disponibilizar e operar sistema informatizado de gerenciamento da manutenção da frota, observados os requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos no item 15 do Termo de Referência.

17.9.2. O sistema deverá permitir, no mínimo, o cadastramento dos veículos, o registro das solicitações de manutenção, a elaboração e comparação de orçamentos, a autorização dos serviços, o acompanhamento das intervenções e a emissão de relatórios gerenciais.

17.9.3. O sistema deverá disponibilizar histórico individualizado das manutenções realizadas, com identificação dos veículos, estabelecimentos executores, serviços prestados, peças substituídas, datas, valores e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

17.9.4. A contratada deverá assegurar rastreabilidade das operações, identificação dos usuários responsáveis, controle de acessos e integridade dos registros realizados.

17.9.5. O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios financeiros e operacionais, permitindo o acompanhamento dos custos por veículo, tipo de manutenção, estabelecimento credenciado e período.

17.9.6. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico e operacional aos servidores designados pelo Consórcio/CONSURGE, inclusive treinamento inicial e orientações necessárias à adequada utilização da solução.

17.9.7. O sistema deverá observar os requisitos de segurança da informação, confidencialidade, integridade e proteção dos dados, em conformidade com a legislação aplicável.

17.9.8. A contratada deverá assegurar a continuidade de funcionamento do sistema e adotar medidas destinadas à prevenção e correção de falhas operacionais.

17.10. Da rede credenciada

17.10.1. A contratada deverá cadastrar, disponibilizar e manter rede credenciada de oficinas, concessionárias, autopeças, distribuidoras e estabelecimentos especializados, observados os quantitativos, municípios, especialidades e condições estabelecidos no item 16 do Termo de Referência.

17.10.2. A rede deverá assegurar cobertura territorial compatível com as necessidades operacionais da frota do Consórcio/CONSURGE, especialmente nas localidades integrantes da Região Macro Leste de Minas Gerais.

17.10.3. Deverão ser observadas as exigências de quantitativos mínimos de estabelecimentos credenciados, inclusive a previsão de, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos nas localidades indicadas no item 16.1 do Termo de Referência e de, no mínimo, 1 (um) estabelecimento nas localidades abrangidas pelo item 16.2, conforme os critérios e a distribuição territorial definidos naquele instrumento.

17.10.4. A rede credenciada deverá contemplar estabelecimentos aptos à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, pneus, acessórios e lubrificantes, além dos demais serviços necessários ao atendimento da frota.

17.10.5. A contratada deverá assegurar a disponibilidade de serviços de assistência emergencial, inclusive guincho e reboque, conforme as condições e a abrangência previstas no Termo de Referência.

17.10.6. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir instalações, equipamentos, ferramentas e profissionais capacitados, compatíveis com os serviços executados.

17.10.7. A contratada deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados, disponibilizando informações sobre localização, especialidade, capacidade de atendimento e demais dados necessários à gestão da rede.

17.10.8. Na hipótese de comprovada dificuldade de credenciamento em determinada localidade, a contratada deverá apresentar justificativa formal, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no item 16.3 do Termo de Referência.

17.10.9. A justificativa será submetida à avaliação do gestor do contrato, que poderá, mediante análise fundamentada, admitir solução alternativa tecnicamente adequada, desde que preservadas as necessidades operacionais e o interesse público.

17.10.10. A contratada responderá pela gestão e manutenção da rede credenciada, não sendo admitida a transferência de suas responsabilidades contratuais aos estabelecimentos integrantes da rede.

17.11. Dos preços praticados pela rede credenciada

17.11.1. Os preços dos serviços de manutenção e dos materiais fornecidos deverão observar os referenciais técnicos e comerciais estabelecidos no Termo de Referência.

17.11.2. Para fins de validação dos preços, poderão ser utilizados sistemas reconhecidos no mercado, tais como SUIV, ÓRION, AUDATEX, CILIA, sistemas oficiais dos fabricantes ou outros tecnicamente equivalentes.

17.11.3. A contratada deverá disponibilizar ao Consórcio/CONSURGE, sem ônus adicional, acesso suficiente aos sistemas de referência necessários à conferência dos preços de peças, componentes, acessórios e tempos padrão de mão de obra.

17.11.4. O valor máximo admitido para os serviços e materiais será aquele resultante da aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores referenciais válidos, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

17.11.5. Caso o orçamento apresentado pelo estabelecimento credenciado seja inferior ao valor de referência, o desconto contratado deverá incidir sobre o menor valor apresentado, conforme previsto no Termo de Referência.

17.11.6. A Administração poderá realizar pesquisas complementares de mercado sempre que houver dúvida quanto à razoabilidade ou compatibilidade dos preços apresentados.

17.11.7. A contratada deverá promover a adequação das cotações que apresentem valores superiores aos referenciais admitidos, observando o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis previsto no Termo de Referência.

17.11.8. A contratada deverá negociar os valores apresentados pela rede credenciada sempre que necessário, visando à obtenção de condições mais vantajosas para o Consórcio/CONSURGE.

17.11.9. Os orçamentos, cotações, referências de preços e registros de negociação deverão permanecer disponíveis no sistema informatizado, permitindo sua conferência pela fiscalização contratual.

18 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações do Consórcio/CONSURGE:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II - designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- III - disponibilizar as informações necessárias à implantação e operação do sistema informatizado;
- IV - autorizar os serviços de manutenção e o fornecimento de materiais, observadas as necessidades administrativas;
- V - verificar a conformidade dos orçamentos apresentados;
- VI - acompanhar a execução dos serviços e conferir os materiais fornecidos;
- VII - registrar as ocorrências identificadas durante a fiscalização;
- VIII - comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas;
- IX - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e a regular liquidação das despesas;
- X - aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato.

18.2. A Administração deverá disponibilizar à contratada as informações necessárias ao cadastramento da frota, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.3. A fiscalização contratual deverá acompanhar os registros de manutenção, os valores praticados, os descontos aplicados e a regularidade dos serviços executados.

18.4. O Consórcio/CONSURGE poderá rejeitar serviços ou materiais que não atendam às especificações técnicas ou às condições contratuais.

18.5. A Administração poderá exigir a correção de falhas, a substituição de materiais inadequados e a adoção de providências necessárias à regularização da execução contratual.

19 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. A extinção do contrato observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

- I - descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, conforme aplicável;
- V - caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução contratual;
- VI - razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VII - demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

19.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

19.4. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses legalmente admitidas.

19.5. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

19.6. Na hipótese de extinção contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilização dos registros, relatórios e informações necessárias à continuidade da gestão da frota, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

20 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo Consórcio/CONSURGE, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências administrativas necessárias à adequada prestação dos serviços.

20.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas, conferir os orçamentos, acompanhar os registros no sistema informatizado e atestar a regularidade dos serviços executados.

20.4. A fiscalização deverá acompanhar os indicadores de desempenho da contratação, especialmente a disponibilidade da frota, os períodos de imobilização, os custos das intervenções, a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos.

20.5. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais que permitam identificar o histórico das manutenções por veículo, os estabelecimentos responsáveis, os valores despendidos e as intervenções realizadas.

20.6. A Administração poderá determinar a apresentação de informações complementares e documentos comprobatórios para verificação da regularidade das operações.

20.7. As irregularidades identificadas serão formalmente registradas, com indicação das providências corretivas e dos prazos para regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

20.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável.

21 - PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

21.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, condições técnicas, prazos, procedimentos e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

21.2. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações e autorizações dos responsáveis designados pelo Consórcio/CONSURGE, observadas as necessidades operacionais da frota.

21.3. A contratada deverá assegurar o atendimento das solicitações de manutenção preventiva e corretiva, inclusive das situações emergenciais, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

21.4. A execução dos serviços compreenderá as etapas de solicitação, diagnóstico, elaboração de orçamento, cotação, negociação, autorização, execução, conferência e recebimento, com registro das operações no sistema informatizado.

21.5. Os orçamentos deverão conter a identificação do veículo, a descrição dos serviços necessários, a relação de peças e materiais, os quantitativos, os valores unitários, os valores totais, os tempos estimados de execução e as demais informações necessárias à avaliação técnica e financeira.

21.6. A contratada deverá assegurar a possibilidade de comparação entre diferentes orçamentos, sempre que tecnicamente viável, observados os procedimentos previstos no Termo de Referência.

21.7. A autorização dos serviços será realizada pelo responsável competente, mediante registro no sistema informatizado.

21.8. A contratada deverá acompanhar a execução dos serviços autorizados, garantindo a observância dos prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidas.

21.9. Após a conclusão dos serviços, deverão ser disponibilizados os registros necessários à conferência, fiscalização e recebimento pela Administração.

21.10. A contratada deverá manter histórico individualizado das operações realizadas, incluindo solicitações, diagnósticos, orçamentos, autorizações, serviços executados, materiais fornecidos, valores e estabelecimentos responsáveis.

21.11. A contratada deverá assegurar o acompanhamento das garantias dos serviços e materiais, adotando providências para correção de vícios ou defeitos, sem ônus adicional ao Consórcio/CONSURGE, nas hipóteses contratualmente previstas.

21.12. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

21.13. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, inclusive quanto aos vícios ou defeitos identificados posteriormente.

22 - DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO, PAGAMENTO E REPASSE FINANCEIRO

22.1. A medição, o faturamento, o pagamento e o repasse financeiro aos estabelecimentos credenciados observarão as disposições estabelecidas no item 34 do Termo de Referência, especialmente o fluxo mensal de apuração, conferência, liquidação e pagamento.

22.2. A execução contratual observará o seguinte cronograma:

Etapa	Prazo
Prestação dos serviços e fornecimento dos materiais	Do primeiro ao último dia de cada mês
Apuração, conferência, fechamento e encaminhamento da fatura	Até o dia 10 do mês subsequente
Pagamento pelo CONSURGE à contratada	Até o dia 20 do mês subsequente, observadas as condições de liquidação
Repasse aos estabelecimentos credenciados	Até o último dia do mês subsequente, observado o efetivo recebimento dos valores pela contratada

22.3. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados e regularmente recebidos, bem como as peças, componentes, acessórios e insumos efetivamente fornecidos no período de referência.

22.4. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá realizar a apuração, conferência e fechamento dos serviços executados no mês de referência, consolidando as informações necessárias à medição e ao faturamento.

22.5. A contratada deverá encaminhar ao Consórcio/CONSURGE a respectiva fatura, acompanhada da documentação fiscal e dos demonstrativos necessários à comprovação da execução contratual.

22.6. O pagamento pelo Consórcio/CONSURGE será efetuado exclusivamente à contratada, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos previstos no Termo de Referência.

22.7. A contratada será integralmente responsável pela gestão, relacionamento, contratação e regularidade da rede credenciada utilizada para a execução dos serviços, não havendo vínculo contratual, trabalhista, comercial ou financeiro direto entre o Consórcio/CONSURGE e os estabelecimentos credenciados.

22.8. O repasse financeiro aos estabelecimentos credenciados será de exclusiva responsabilidade da contratada, que deverá observar o prazo máximo estabelecido no item 34 do Termo de Referência.

22.9. O prazo de repasse deverá observar o efetivo recebimento, pela contratada, dos valores pagos pelo Consórcio/CONSURGE relativamente aos serviços correspondentes, não implicando obrigação de antecipação financeira pela contratada, conforme a disciplina do Termo de Referência.

22.10. A contratada deverá manter registros individualizados dos serviços executados por cada estabelecimento credenciado, contendo identificação do estabelecimento, descrição dos serviços e materiais fornecidos, datas, valores, descontos aplicados e respectivos comprovantes de pagamento ou repasse.

22.11. Os comprovantes de repasse deverão ser apresentados ao Consórcio/CONSURGE sempre que solicitados pela fiscalização contratual.

22.12. Eventuais divergências identificadas na medição ou na documentação apresentada poderão ensejar solicitação de esclarecimentos, correções ou complementações, sem prejuízo da observância dos prazos de pagamento quanto aos valores regularmente apurados e reconhecidos.

22.13. Não será admitido faturamento de valores referentes a serviços não executados, materiais não fornecidos ou despesas não aprovadas pela fiscalização contratual.

23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio/CONSURGE, consignadas no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira e indicação formal do setor competente.

23.2. A identificação das dotações orçamentárias será registrada nos autos do processo administrativo e no respectivo instrumento contratual, conforme abaixo:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
10	99.01.01.10.122.0051.2001.3.3.90.30.00	Manutenção Administrativa CONSURGE	1.500.000
		Material de Consumo	
15	99.01.01.10.122.0051.2001.3.3.90.39.00	Manutenção Administrativa CONSURGE	1.500.000
		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
54	99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.30.00	Manutenção Operacional CONSURGE	1.659.000
		Material de Consumo	
59	99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.39.00	Manutenção Operacional CONSURGE	1.659.000
		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	

23.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários e à observância das disposições legais aplicáveis.

24 - INFRAÇÕES

24.1. A licitante ou contratada que praticar infração administrativa ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa;

VI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.3. A apuração das infrações observará a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.

24.4. A responsabilização administrativa dependerá de regular procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos

causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. As multas observarão os percentuais, hipóteses de incidência e critérios de cálculo estabelecidos no Termo de Referência e na minuta contratual, respeitados os limites legais.

25.4. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

25.5. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades observarão o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.6. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração relacionados às sanções observarão os prazos e procedimentos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

26.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

26.2. A convocação será realizada por meio eletrônico ou outro meio formal admitido pela Administração.

26.3. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

26.4. A assinatura poderá ocorrer por meio eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis à validade e autenticidade dos documentos eletrônicos.

26.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às consequências legais e às sanções cabíveis.

26.6. Na hipótese de não celebração do contrato pela adjudicatária, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

27.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a natureza continuada dos serviços, a disponibilidade orçamentária, a vantagem da manutenção da contratação e o atendimento às condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. Eventual prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, avaliação da execução contratual, comprovação da manutenção das condições de habilitação e formalização do instrumento jurídico pertinente.

27.4. A contratada não possuirá direito subjetivo à prorrogação contratual.

28 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. O reajustamento dos preços observará as disposições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, respeitada a periodicidade mínima anual e a legislação aplicável.

28.2. Eventual reajustamento deverá observar a data-base, o índice e os critérios de incidência expressamente definidos no instrumento contratual.

28.3. O percentual de desconto global contratado permanecerá vinculado à proposta vencedora, não podendo ser reduzido unilateralmente pela contratada.

28.4. As alterações contratuais, revisões e demais hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante instrução e justificativa adequadas.

29 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

29.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos requisitos legais.

29.2. As alterações contratuais deverão preservar a finalidade da contratação, a vantajosidade para a Administração e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

29.3. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4. As alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por instrumento próprio, com as justificativas técnicas, administrativas e jurídicas pertinentes.

30 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

30.1. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual.

30.2. A contratada deverá assegurar a confidencialidade das informações obtidas em decorrência da execução contratual, inclusive dados relativos à frota, aos servidores, aos usuários do sistema e às operações de manutenção.

30.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

30.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou tratamentos inadequados.

30.5. A contratada deverá comunicar ao Consórcio/CONSURGE eventuais incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais ou informações relacionadas à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

30.6. Encerrada a relação contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilização dos registros e informações necessários à continuidade da gestão da frota, observadas as disposições legais relativas à conservação e eliminação de dados.

31 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

31.1. A contratação será formalizada mediante celebração de Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

31.2. O contrato deverá conter as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao objeto, regime de execução, preço, condições de pagamento, prazos, obrigações, responsabilidades, garantias, sanções e hipóteses de extinção.

31.3. A vigência contratual observará o prazo estabelecido neste Edital, admitidas prorrogações na forma da legislação aplicável.

31.4. A extinção contratual observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.5. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.6. A publicação do contrato e de seus aditamentos constitui condição indispensável à sua eficácia, observadas as disposições legais aplicáveis.

31.7. O prazo de vigência do Contrato Administrativo poderá ser prorrogado, na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

32 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

32.1. O controle da execução contratual será realizado por meio do acompanhamento sistemático das operações registradas no sistema informatizado, dos relatórios gerenciais e das atividades de fiscalização exercidas pelos responsáveis designados pelo Consórcio/CONSURGE.

32.2. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade das operações realizadas, permitindo a identificação dos veículos, estabelecimentos credenciados, serviços executados, materiais fornecidos, valores praticados, descontos aplicados e responsáveis pelas autorizações.

32.3. A fiscalização deverá acompanhar os indicadores de desempenho da contratação, especialmente a disponibilidade da frota, os períodos de imobilização, os custos das intervenções, a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos.

32.4. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais que permitam identificar o histórico das manutenções por veículo, os estabelecimentos responsáveis, os valores despendidos e as intervenções realizadas.

32.5. A Administração poderá determinar a apresentação de informações complementares e documentos comprobatórios para verificação da regularidade das operações.

32.6. As irregularidades identificadas serão formalmente registradas, com indicação das providências corretivas e dos prazos para regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

33 - DAS PENALIDADES

33.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais aplicáveis.

33.2. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.

33.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando legalmente admitido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33.4. A aplicação de penalidades não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

34 - DISPOSIÇÕES GERAIS - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Consórcio/CONSURGE.

34.1. Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

34.2. É facultado a Agente de Contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

34.3. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

34.4. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

34.5. A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

34.6. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

34.7. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Agente de Contratação de forma exclusiva pela Plataforma Licitar Digital - www.licitardigital.com.br.

34.8. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

34.9. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

34.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.11. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.12. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

34.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34.14. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato Administrativo.

34.15. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 e pelo email: licitacao@consurge.saude.mg.gov.br e telefone (0xx33) 3213-5850 / 99870-2056. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br.

34.16. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma Licitar Digital: www.licitardigital.com.br, bem como, no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, em www.consurge.saude.mg.gov.br.

34.17. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

34.18. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I - Descrição Detalhado do objeto;
- b) Anexo II
 - b.1) Documento de Formalização Demanda - DFD;
 - b.2) Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - b.3) Termo de Referência;
 - b.4) Matriz de Riscos;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- d) Anexo IV - Modelo de Proposta.

34.19. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

34.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Plataforma LICITAR DIGITAL, site: <http://www.licitardigital.com.br> e endereço eletrônico do Consórcio/CONSURGE <https://www.consurge.saude.mg.gov.br>.

34.21. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no próprio site <https://licitar.digital>, no e-mail contato@licitardigital.com.br ou pelo telefone: (31) 3191-7001.

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE/MG, 20 de outubro de 2026.

WILCHESNER FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Frotas

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO, SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:013/2026

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por meio da implantação, disponibilização e operação de sistema informatizado de gestão, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e lubrificantes, genuínos e/ou originais, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, mediante execução dos serviços por rede de oficinas e estabelecimentos próprios ou credenciados pela futura contratada, destinada à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. PREÇO MÉDIO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS:

3.1. Os itens cotados deverão conter as especificações descritas abaixo, para melhor identificação pela Agente de Contratação, conforme quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes, lubrificantes e demais insumos: fornecimento, por meio da rede credenciada, de materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas dos veículos integrantes da frota do CONSURGE, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os referenciais de preços estabelecidos no Termo de Referência.	R\$ 2.400.000,00
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva: execução, por meio da rede credenciada, de serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, revisões, diagnósticos, reparos, regulagens, substituições de componentes e demais intervenções necessárias à conservação, segurança e disponibilidade operacional dos veículos integrantes da frota do CONSURGE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 1.600.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 4.000.000,00

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE/MG, 20 de outubro de 2026.

WILCHESNER FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador de Frotas

ANEXO II

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA – DFD;**
- b) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;**
- c) TERMO DE REFERÊNCIA;**
- d) ANÁLISE DE RISCOS.**

ANEXO - III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:013/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: _____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS –
CONSURGE E A EMPRESA _____,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DO LESTE DE MINAS - CONSURGE**, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes,
na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o
nº:20.101.246/0001-67, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Ernany de
Oliveira Duque Junior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-10.***.643
e do CPF:***.376.***-93, residente a Rua Noventa e Um, 96 - Bairro Novo Horizonte, no
município de Timóteo, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita
no CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato
representada por _____, (qualificação completa),
_____ (endereço), e-mail _____ institucional:

_____, doravante denominada
CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato,
devidamente autorizado, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do
Processo Licitatório Nº:020/2026, modalidade Pregão Eletrônico Nº:013/2026, e pelas
condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por meio da implantação, disponibilização e operação de sistema informatizado de gestão, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e lubrificantes, genuínos e/ou originais, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, mediante execução dos serviços por rede de oficinas e estabelecimentos próprios ou credenciados pela futura contratada, destinada à frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.2. A contratação destina-se a assegurar a conservação, segurança, confiabilidade, eficiência e disponibilidade operacional dos veículos integrantes da frota do CONTRATANTE, especialmente das ambulâncias utilizadas na operacionalização do Serviço de Atendimento

Móvel de Urgência – SAMU 192, cuja continuidade de funcionamento constitui condição indispensável à adequada prestação dos serviços públicos de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.

1.3. A solução contratada compreenderá, de forma integrada e indissociável, a administração e o gerenciamento informatizado das demandas de manutenção, a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos especializados, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento dos materiais necessários à conservação e ao funcionamento dos veículos.

1.4. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações e autorizações emitidas pelos responsáveis designados pelo CONTRATANTE, não constituindo o valor global estimado obrigação de utilização integral dos recursos previstos.

1.5. Integram o presente Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Nº:013/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, a proposta comercial vencedora, os documentos Nº:020/2026020/2026.

1.6. As especificações técnicas, os requisitos de desempenho, os quantitativos mínimos, os critérios de execução, os prazos de atendimento, os procedimentos de cotação, as condições de pagamento e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência vinculam integralmente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

2.1. O valor global estimado da presente contratação, para o período inicial de 12 (doze) meses, será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), distribuído conforme a seguinte composição:

Item	Descrição	Valor estimado anual
01	Fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes, lubrificantes e demais insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota.	R\$ 2.400.000,00
02	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo diagnósticos, revisões, reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e demais intervenções necessárias.	R\$ 1.600.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 4.000.000,00

2.2. Em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico Nº:013/2026, fica estabelecido o percentual de DESCONTO GLOBAL CONTRATADO DE % (_____ por cento), correspondente à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

2.3. O percentual de desconto contratado não poderá ser inferior ao percentual mínimo de 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) estabelecido no instrumento convocatório.

2.4. O desconto contratado deverá incidir sobre os valores dos serviços de manutenção e dos materiais efetivamente fornecidos, observados os referenciais de preços, os critérios de cotação e os procedimentos de validação estabelecidos no Termo de Referência.

2.5. O valor global estimado de R\$ 4.000.000,00 constitui o limite de referência das despesas previstas para o período contratual, permanecendo fixado independentemente do percentual de desconto ofertado, conforme a metodologia expressamente estabelecida no Termo de Referência.

2.6. O percentual de desconto contratado será aplicado às operações efetivamente autorizadas e executadas, não representando redução automática do limite global estimado da contratação.

2.7. Os valores previstos neste instrumento não constituem garantia de faturamento mínimo, obrigação de consumo integral ou direito da CONTRATADA ao recebimento de quantias correspondentes a serviços não demandados ou materiais não fornecidos.

2.8. Estão incluídos no valor da contratação todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas administrativas, operacionais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, seguros, encargos, custos de gerenciamento, manutenção do sistema informatizado, suporte técnico e administração da rede credenciada.

2.9. Não será admitida cobrança autônoma ou adicional pela utilização do sistema informatizado, pelo gerenciamento das operações, pela manutenção da rede credenciada ou pelo acesso aos sistemas de referência de preços, ressalvadas exclusivamente as condições expressamente previstas no Termo de Referência.

2.10. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados e dos materiais efetivamente fornecidos, mediante regular autorização, conferência, fiscalização, recebimento e liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante prestação continuada de serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção da frota, com execução das intervenções por estabelecimentos próprios ou credenciados pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados de maneira parcelada e sob demanda, conforme as necessidades operacionais do CONTRATANTE, mediante solicitações e autorizações dos responsáveis formalmente designados.

3.3. A execução compreenderá as seguintes etapas operacionais:

- I – cadastramento e identificação do veículo no sistema informatizado;
- II – registro da solicitação de manutenção;
- III – encaminhamento do veículo ao estabelecimento credenciado adequado;
- IV – diagnóstico técnico e identificação dos serviços necessários;
- V – elaboração e apresentação do orçamento;
- VI – obtenção de cotações comparativas, quando cabíveis;
- VII – análise dos referenciais de preços e aplicação do desconto contratado;

- VIII – negociação dos valores apresentados pela rede credenciada;
- IX – autorização formal dos serviços pelo responsável competente;
- X – execução dos serviços e fornecimento dos materiais;
- XI – acompanhamento da execução e dos prazos;
- XII – conferência técnica e recebimento dos serviços;
- XIII – registro dos documentos fiscais e informações financeiras;
- XIV – consolidação dos dados para medição, faturamento e pagamento.

3.4. Nenhum serviço poderá ser executado ou material fornecido sem a correspondente autorização do CONTRATANTE, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência.

3.5. A CONTRATADA deverá assegurar a execução dos serviços de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos e componentes, observadas as normas de segurança, qualidade e desempenho aplicáveis.

3.6. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade dos serviços necessários à manutenção da frota, especialmente das ambulâncias utilizadas pelo SAMU 192, conferindo prioridade às demandas relacionadas à continuidade dos serviços de urgência e emergência.

3.7. A CONTRATADA deverá observar os prazos de atendimento, diagnóstico, elaboração de orçamentos, execução dos serviços e entrega dos veículos estabelecidos no Termo de Referência.

3.8. A execução contratual deverá assegurar economicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade das operações, controle dos custos, segurança dos veículos e continuidade dos serviços públicos prestados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

4.1. A CONTRATADA deverá implantar, disponibilizar, operar e manter sistema informatizado destinado ao gerenciamento integral da manutenção preventiva e corretiva da frota do CONTRATANTE, observados os requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. O sistema deverá permitir, no mínimo:

- I – cadastramento individualizado dos veículos;
- II – registro e acompanhamento das solicitações de manutenção;
- III – identificação dos estabelecimentos credenciados disponíveis;
- IV – elaboração, recebimento e comparação de orçamentos;
- V – registro dos referenciais de preços e tempos padrão de reparação;
- VI – aplicação e demonstração do percentual de desconto contratado;
- VII – autorização eletrônica dos serviços;
- VIII – emissão e gerenciamento de ordens de serviço;
- IX – acompanhamento da execução das intervenções;
- X – registro dos materiais fornecidos e serviços executados;
- XI – identificação dos responsáveis pelas solicitações e autorizações;
- XII – controle dos custos por veículo, estabelecimento, serviço e período;
- XIII – emissão de relatórios gerenciais e financeiros;

- XIV – manutenção de histórico individualizado das intervenções;
- XV – acompanhamento das garantias dos serviços e materiais;
- XVI – controle de acessos e rastreabilidade das operações.

4.3. O sistema deverá disponibilizar informações suficientes para que os gestores e fiscais do CONTRATANTE acompanhem todas as etapas das operações de manutenção, desde a solicitação inicial até o encerramento da intervenção.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar a integridade, disponibilidade e confiabilidade dos registros realizados no sistema, adotando medidas de segurança destinadas à prevenção de acessos não autorizados, perdas de dados e falhas operacionais.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e operacional aos usuários designados pelo CONTRATANTE, incluindo treinamento inicial, orientações de utilização e esclarecimentos necessários ao adequado funcionamento da solução.

4.6. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais e financeiros que subsidiem o acompanhamento das despesas, a fiscalização contratual, a avaliação da economicidade e o planejamento da manutenção da frota.

4.7. A CONTRATADA deverá assegurar o acesso aos registros necessários à fiscalização e ao controle administrativo da contratação, inclusive documentos, históricos, orçamentos, autorizações e informações financeiras.

4.8. A CONTRATADA deverá manter o sistema em funcionamento regular durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias à correção de falhas, atualização das funcionalidades e continuidade dos serviços.

4.9. O sistema deverá atender integralmente às funcionalidades e aos requisitos técnicos estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, inclusive quanto às integrações, aos relatórios, aos controles de autorização e às ferramentas de acompanhamento previstas naquele instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5.1. A CONTRATADA deverá constituir, disponibilizar, administrar e manter rede de oficinas, concessionárias, autopeças, distribuidoras e estabelecimentos especializados, próprios ou credenciados, aptos à execução dos serviços e ao fornecimento dos materiais abrangidos pela contratação.

5.2. A rede deverá assegurar cobertura territorial compatível com as necessidades operacionais da frota do CONTRATANTE, observados os quantitativos mínimos, as especialidades, os municípios e as demais condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência.

5.3. Os estabelecimentos integrantes da rede deverão possuir instalações, equipamentos, ferramentas e profissionais capacitados, compatíveis com a natureza dos serviços executados.

5.4. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados, disponibilizando informações sobre localização, especialidade, capacidade de atendimento e demais dados necessários à gestão da rede.

5.5. A rede deverá assegurar atendimento às demandas de manutenção preventiva e corretiva, inclusive às necessidades emergenciais relacionadas à continuidade operacional das ambulâncias do SAMU 192.

5.6. A CONTRATADA responderá pela gestão e manutenção da rede credenciada, não sendo admitida a transferência de suas responsabilidades contratuais aos estabelecimentos integrantes da rede.

5.7. Na hipótese de comprovada dificuldade de credenciamento em determinada localidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao gestor do contrato, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

5.8. A justificativa será submetida à avaliação do gestor do contrato, que poderá, mediante análise fundamentada, admitir solução alternativa tecnicamente adequada, desde que preservadas as necessidades operacionais e o interesse público.

5.9. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de serviços de assistência emergencial, inclusive guincho e reboque, conforme as condições e a abrangência previstas no Termo de Referência.

5.10. Os serviços de guincho e reboque deverão estar disponíveis em todo o território nacional, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, observadas as condições operacionais e financeiras estabelecidas no Termo de Referência.

5.11. A CONTRATADA deverá manter rede credenciada compatível com a diversidade de marcas, modelos e características dos veículos integrantes da frota, inclusive ambulâncias e veículos adaptados.

5.12. A CONTRATADA deverá assegurar que os estabelecimentos credenciados cumpram os padrões de qualidade, os prazos de atendimento, as condições de garantia e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das obrigações assumidas pelos estabelecimentos credenciados não afastará a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar, por meio de sua rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à conservação, segurança, confiabilidade e disponibilidade operacional dos veículos integrantes da frota do CONTRATANTE.

6.2. A manutenção preventiva compreenderá as intervenções programadas ou recomendadas pelos fabricantes, destinadas à prevenção de falhas e à preservação das condições de funcionamento dos veículos, incluindo inspeções periódicas, revisões, regulagens, substituição preventiva de componentes, troca de lubrificantes, filtros e demais insumos.

6.3. A manutenção corretiva compreenderá os serviços necessários à identificação e correção de defeitos, falhas ou avarias, incluindo diagnósticos, desmontagens, reparos, regulagens, substituições de peças e componentes e recuperação de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos.

6.4. Os serviços poderão abranger, conforme a necessidade de cada veículo:

I – manutenção de motores, sistemas de alimentação, arrefecimento, lubrificação e escapamento;

II – manutenção de sistemas de transmissão, embreagem, diferencial e componentes associados;

III – manutenção de sistemas de direção, suspensão, amortecimento e freios;

IV – manutenção de sistemas elétricos, eletrônicos, de ignição, partida e carregamento;

V – manutenção de sistemas de climatização, ventilação e ar-condicionado;

VI – serviços de diagnóstico eletrônico e identificação de falhas;

VII – manutenção e substituição de pneus, rodas e componentes relacionados;

VIII – alinhamento, balanceamento e demais serviços relacionados à rodagem;

IX – serviços de funilaria, pintura, lanternagem e reparação de carroceria, quando demandados e abrangidos pelo Termo de Referência;

X – substituição de vidros, retrovisores, fechaduras, maçanetas e demais componentes externos e internos;

XI – manutenção de sistemas de iluminação, sinalização e segurança veicular;

XII – demais serviços necessários à conservação, segurança e disponibilidade operacional da frota.

6.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados por estabelecimentos tecnicamente capacitados, mediante utilização de instalações, ferramentas, equipamentos e profissionais compatíveis com a natureza das intervenções.

6.6. A execução deverá observar os procedimentos e tempos padrão de manutenção estabelecidos pelos fabricantes, quando aplicáveis, bem como as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

6.7. Os serviços deverão ser precedidos de diagnóstico técnico, orçamento detalhado e autorização formal do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento técnico.

6.8. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução das intervenções, garantindo a observância dos prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidas.

6.9. Os serviços executados deverão ser registrados no sistema informatizado, com identificação do veículo, estabelecimento executor, descrição das intervenções, materiais utilizados, valores, datas e demais informações necessárias ao controle contratual.

6.10. A CONTRATADA deverá assegurar a correção de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, observadas as condições de garantia previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES

7.1. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes, lubrificantes, filtros e demais materiais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.

7.2. Os materiais fornecidos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. O fornecimento deverá contemplar materiais compatíveis com as características técnicas, marcas, modelos e versões dos veículos integrantes da frota do CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade dos materiais fornecidos, permitindo a identificação de sua descrição, marca, fabricante, código, quantidade, valor e veículo de aplicação.

7.5. A utilização de peças, componentes ou materiais inadequados, incompatíveis ou em desconformidade com as especificações técnicas sujeitará a CONTRATADA às medidas corretivas e às responsabilidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.6. Os materiais deverão ser fornecidos mediante prévia autorização da Administração, com registro dos respectivos orçamentos, cotações e valores no sistema informatizado.

7.7. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição dos materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, observadas as condições de garantia previstas no Termo de Referência.

7.8. O fornecimento de materiais deverá observar os referenciais de preços, os critérios de cotação e a aplicação do percentual de desconto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ORÇAMENTOS, COTAÇÕES, REFERENCIAIS DE PREÇOS E AUTORIZAÇÕES

8.1. A execução dos serviços e o fornecimento dos materiais dependerão de solicitação e autorização dos responsáveis designados pelo CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio do sistema informatizado, os orçamentos obtidos junto à rede credenciada, permitindo à Administração verificar sua composição e selecionar a alternativa economicamente mais vantajosa.

8.3. Os orçamentos deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do veículo, incluindo placa, marca, modelo e demais dados pertinentes;
- II – descrição detalhada dos serviços propostos;
- III – relação de peças, componentes, acessórios e materiais necessários;
- IV – quantitativos e valores unitários;
- V – valores totais dos serviços e materiais;
- VI – tempos estimados de execução;
- VII – identificação do estabelecimento credenciado responsável;
- VIII – percentual de desconto contratado e sua aplicação;
- IX – demais informações necessárias à análise técnica e financeira.

8.4. A CONTRATADA deverá assegurar a possibilidade de comparação entre diferentes orçamentos, sempre que tecnicamente viável, observados os procedimentos previstos no Termo de Referência.

8.5. Os preços praticados deverão observar os referenciais técnicos e comerciais estabelecidos no Termo de Referência, inclusive sistemas de referência de preços de peças e tempos padrão de mão de obra.

8.6. Para fins de validação dos preços, poderão ser utilizados sistemas reconhecidos no mercado, tais como SUIV, ÓRION, AUDATEX, CILIA, sistemas oficiais dos fabricantes ou outros tecnicamente equivalentes.

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, acesso suficiente aos sistemas de referência necessários à conferência dos preços de peças, componentes, acessórios e tempos padrão de mão de obra.

8.8. A utilização de determinado sistema de referência não impedirá a Administração de realizar pesquisas complementares de mercado sempre que houver dúvida quanto à razoabilidade ou compatibilidade dos preços apresentados.

8.9. O valor máximo admitido para os serviços e materiais será aquele resultante da aplicação do percentual de desconto contratado sobre os valores referenciais válidos, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

8.10. Caso o orçamento apresentado pelo estabelecimento credenciado seja inferior ao valor de referência, o desconto contratado deverá incidir sobre o menor valor apresentado.

8.11. A CONTRATADA deverá promover a adequação das cotações que apresentem valores superiores aos referenciais admitidos, observando o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis previsto no Termo de Referência.

8.12. A CONTRATADA deverá negociar os valores apresentados pela rede credenciada sempre que necessário, visando à obtenção de condições mais vantajosas para o CONTRATANTE.

8.13. Os orçamentos, cotações, referências de preços e registros de negociação deverão permanecer disponíveis no sistema informatizado, permitindo sua conferência pela fiscalização contratual.

8.14. A autorização dos serviços será realizada pelo responsável competente, mediante registro no sistema informatizado.

8.15. Após a conclusão dos serviços, deverão ser disponibilizados os registros necessários à conferência, fiscalização e recebimento pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

- I – executar integralmente o objeto contratado, observadas as especificações técnicas, operacionais e administrativas;
- II – disponibilizar e manter em funcionamento o sistema informatizado de gerenciamento;
- III – constituir e manter rede credenciada compatível com as necessidades do CONTRATANTE;
- IV – assegurar a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos;
- V – manter atualizados os registros de manutenção e os relatórios gerenciais;
- VI – assegurar a rastreabilidade das operações realizadas;
- VII – disponibilizar suporte técnico e operacional aos usuários do sistema;
- VIII – cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e execução dos serviços;
- IX – responsabilizar-se pela gestão e pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, conforme as condições contratuais;
- X – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades;
- XI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII – observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança aplicável;
- XIII – assegurar a adequada destinação ambiental dos resíduos provenientes das atividades de manutenção;
- XIV – permitir e facilitar a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- XV – prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela Administração;
- XVI – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável;
- XVII – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá assegurar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as necessidades operacionais do CONTRATANTE, observados os padrões técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

9.3. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento regular da rede credenciada e a disponibilidade dos serviços necessários à manutenção da frota, inclusive atendimento emergencial, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

9.4. A CONTRATADA deverá manter histórico individualizado das operações realizadas, incluindo solicitações, diagnósticos, orçamentos, autorizações, serviços executados, materiais fornecidos, valores e estabelecimentos responsáveis.

9.5. A CONTRATADA deverá assegurar o acompanhamento das garantias dos serviços e materiais, adotando providências para correção de vícios ou defeitos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, nas hipóteses contratualmente previstas.

9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais que permitam identificar o histórico das manutenções por veículo, os estabelecimentos responsáveis, os valores despendidos e as intervenções realizadas.

9.7. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços de manutenção, especialmente das ambulâncias utilizadas pelo SAMU 192, conferindo prioridade às demandas relacionadas à prestação dos serviços públicos de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência.

9.8. A CONTRATADA deverá observar os prazos de atendimento, diagnóstico, elaboração de orçamentos, execução dos serviços e entrega dos veículos estabelecidos no Termo de Referência.

9.9. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução dos serviços autorizados, garantindo a observância dos prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidas.

9.10. A CONTRATADA deverá assegurar a correção de falhas, a substituição de materiais inadequados e a adoção de providências necessárias à regularização da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- III – disponibilizar as informações necessárias à implantação e operação do sistema informatizado;
- IV – autorizar os serviços de manutenção e o fornecimento de materiais, observadas as necessidades administrativas;
- V – verificar a conformidade dos orçamentos apresentados;
- VI – acompanhar a execução dos serviços e conferir os materiais fornecidos;
- VII – registrar as ocorrências identificadas durante a fiscalização;
- VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas;
- IX – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e a regular liquidação das despesas;
- X – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e neste Contrato.

10.2. O CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao cadastramento da frota, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. A fiscalização contratual deverá acompanhar os registros de manutenção, os valores praticados, os descontos aplicados e a regularidade dos serviços executados.

10.4. O CONTRATANTE poderá rejeitar serviços ou materiais que não atendam às especificações técnicas ou às condições contratuais.

10.5. A Administração poderá exigir a correção de falhas, a substituição de materiais inadequados e a adoção de providências necessárias à regularização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências administrativas necessárias à adequada prestação dos serviços.

11.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas, conferir os orçamentos, acompanhar os registros no sistema informatizado e atestar a regularidade dos serviços executados.

11.4. A fiscalização deverá acompanhar os indicadores de desempenho da contratação, especialmente a disponibilidade da frota, os períodos de imobilização, os custos das intervenções, a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos.

11.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios gerenciais que permitam identificar o histórico das manutenções por veículo, os estabelecimentos responsáveis, os valores despendidos e as intervenções realizadas.

11.6. O CONTRATANTE poderá determinar a apresentação de informações complementares e documentos comprobatórios para verificação da regularidade das operações.

11.7. As irregularidades identificadas serão formalmente registradas, com indicação das providências corretivas e dos prazos para regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

11.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

12.1. O recebimento dos serviços e materiais observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial de sua conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da execução dos serviços e dos materiais fornecidos, mediante verificação do atendimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, inclusive quanto aos vícios ou defeitos identificados posteriormente.

12.5. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais que não atendam às especificações técnicas ou às condições contratuais, determinando sua correção ou substituição, sem ônus adicional.

12.6. A CONTRATADA deverá assegurar a correção de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, observadas as condições de garantia previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO, PAGAMENTO E REPASSE FINANCEIRO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

13.1. A medição, o faturamento, o pagamento e o repasse financeiro aos estabelecimentos credenciados observarão as disposições estabelecidas no item 34 do Termo de Referência, especialmente o fluxo mensal de apuração, conferência, liquidação e pagamento.

13.2. A execução contratual observará o seguinte cronograma:

Etapa	Prazo
Prestação dos serviços e fornecimento dos materiais	Do primeiro ao último dia de cada mês
Apuração, conferência, fechamento e encaminhamento da fatura	Até o dia 10 do mês subsequente
Pagamento pelo CONTRATANTE à CONTRATADA	Até o dia 20 do mês subsequente, observadas as condições de liquidação
Repasse aos estabelecimentos credenciados	Até o último dia do mês subsequente, observado o efetivo recebimento dos valores pela CONTRATADA

13.3. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados e regularmente recebidos, bem como as peças, componentes, acessórios e insumos efetivamente fornecidos no período de referência.

13.4. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a apuração, conferência e fechamento dos serviços executados no mês de referência, consolidando as informações necessárias à medição e ao faturamento.

13.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a respectiva fatura, acompanhada da documentação fiscal e dos demonstrativos necessários à comprovação da execução contratual.

13.6. O pagamento pelo CONTRATANTE será efetuado exclusivamente à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições e os prazos previstos no Termo de Referência.

13.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão, relacionamento, contratação e regularidade da rede credenciada utilizada para a execução dos serviços, não havendo vínculo contratual, trabalhista, comercial ou financeiro direto entre o CONTRATANTE e os estabelecimentos credenciados.

13.8. O repasse financeiro aos estabelecimentos credenciados será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá observar o prazo máximo estabelecido no item 34 do Termo de Referência.

13.9. O prazo de repasse deverá observar o efetivo recebimento, pela CONTRATADA, dos valores pagos pelo CONTRATANTE relativamente aos serviços correspondentes, não implicando obrigação de antecipação financeira pela CONTRATADA, conforme a disciplina do Termo de Referência.

13.10. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados dos serviços executados por cada estabelecimento credenciado, contendo identificação do estabelecimento, descrição dos serviços e materiais fornecidos, datas, valores, descontos aplicados e respectivos comprovantes de pagamento ou repasse.

13.11. Os comprovantes de repasse deverão ser apresentados ao CONTRATANTE sempre que solicitados pela fiscalização contratual.

13.12. Eventuais divergências identificadas na medição ou na documentação apresentada poderão ensejar solicitação de esclarecimentos, correções ou complementações, sem prejuízo da observância dos prazos de pagamento quanto aos valores regularmente apurados e reconhecidos.

13.13. Não será admitido faturamento de valores referentes a serviços não executados, materiais não fornecidos ou despesas não aprovadas pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente a comprovação legalmente exigida para aplicação do tratamento tributário favorecido.

14.6. No caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária, conforme previsto no Termo de Referência.

14.7. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e fornecimentos, à regularidade da documentação fiscal e à validação das respectivas ordens de serviço no sistema de gerenciamento, incluindo a aplicação do desconto contratado.

14.8. O CONTRATANTE poderá promover a retenção ou glosa proporcional dos valores relativos a serviços não executados, materiais não fornecidos ou obrigações não cumpridas, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

14.9. O pagamento não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à qualidade dos serviços, garantia dos materiais e cumprimento das obrigações perante os estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato Administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Considerando a natureza continuada dos serviços contratados, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições legais e demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

15.3. A prorrogação contratual dependerá de manifestação formal da Administração, avaliação da execução contratual, comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, demonstração da disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento jurídico pertinente.

15.4. A prorrogação deverá ser precedida de análise da vantajosidade econômica e operacional da contratação, considerando os preços praticados no mercado, a qualidade dos serviços prestados, a eficiência da solução informatizada e a adequação da rede credenciada às necessidades do CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA não possuirá direito subjetivo à prorrogação contratual, constituindo sua formalização decisão administrativa condicionada ao interesse público e ao atendimento dos requisitos legais.

15.6. A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual, mediante termo aditivo devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período correspondente, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. O reajustamento observará a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

16.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

16.5. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada a última variação conhecida, procedendo-se à correspondente compensação quando divulgado o índice definitivo.

16.6. Nas aferições finais, será obrigatória a utilização do índice definitivo aplicável.

16.7. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado aquele que vier a substituí-lo por determinação legal.

16.8. Na ausência de previsão legal de índice substituto, as partes poderão estabelecer novo índice oficial, mediante formalização do instrumento jurídico pertinente.

16.9. O reajustamento ordinário poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. O reajustamento deverá observar a metodologia de formação dos preços prevista no Termo de Referência, preservando-se a aplicação do percentual de desconto global contratado e evitando-se a duplicidade de atualização sobre valores já ajustados pelas tabelas referenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração de fatos supervenientes que alterem extraordinariamente as condições de execução contratual.

17.2. Eventual pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado dos documentos e elementos técnicos, contábeis e econômicos necessários à demonstração dos fatos alegados e de seus efeitos sobre a execução contratual.

17.3. A revisão dependerá de análise técnica, administrativa e jurídica, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A mera variação ordinária de custos ou a ocorrência de riscos empresariais previsíveis não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para a revisão extraordinária dos preços.

17.5. Eventual recomposição deverá limitar-se aos efeitos efetivamente demonstrados, preservando-se a proporcionalidade, a vantajosidade e a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.

17.6. A revisão não poderá ser utilizada para afastar indevidamente o percentual de desconto global contratado ou modificar as condições essenciais da proposta vencedora, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos requisitos legais.

18.2. As alterações contratuais deverão preservar a finalidade da contratação, a vantajosidade para a Administração e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

18.3. Eventuais acréscimos ou supressões observarão os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. As alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser registradas por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por instrumento próprio, com as justificativas técnicas, administrativas e jurídicas pertinentes.

18.6. Não será admitida alteração que implique descaracterização do objeto contratado ou modificação indevida das condições que fundamentaram o julgamento das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CONTRATANTE, consignadas no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira e indicação formal do setor competente.

19.2. A identificação das dotações orçamentárias será registrada nos autos do processo administrativo e neste instrumento contratual, mediante preenchimento dos seguintes dados:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
10	99.01.01.10.122.0051.2001.3.3.90.30.00	Manutenção Administrativa CONSURGE	1.500.000
		Material de Consumo	
15	99.01.01.10.122.0051.2001.3.3.90.39.00	Manutenção Administrativa CONSURGE	1.500.000
		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	
54	99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.30.00	Manutenção Operacional CONSURGE	1.659.000
		Material de Consumo	
59	99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.39.00	Manutenção Operacional CONSURGE	1.659.000
		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	

19.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, as despesas ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários e à observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

20.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

20.2. A garantia abrangerá a correção de vícios, defeitos, falhas ou desconformidades identificados nos serviços executados e nos materiais fornecidos, observadas as condições estabelecidas no instrumento técnico.

20.3. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à correção dos problemas identificados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, nas hipóteses contratualmente previstas.

20.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços executados no âmbito de sua rede credenciada, inclusive quanto à correção de falhas, vícios e defeitos identificados durante a execução contratual.

20.5. O recebimento definitivo dos serviços e materiais não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade da execução, inclusive quanto aos vícios ou defeitos identificados posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

21.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

21.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

21.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

21.5. A CONTRATADA será responsável pela gestão, relacionamento, contratação e regularidade da rede credenciada utilizada para a execução dos serviços, não havendo vínculo contratual, trabalhista, comercial ou financeiro direto entre o CONTRATANTE e os estabelecimentos credenciados.

21.6. O inadimplemento de obrigações assumidas pela CONTRATADA perante os estabelecimentos credenciados não transferirá automaticamente ao CONTRATANTE a responsabilidade por tais obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

22.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual.

22.2. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade das informações obtidas em decorrência da execução contratual, inclusive dados relativos à frota, aos servidores, aos usuários do sistema e às operações de manutenção.

22.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

22.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou tratamentos inadequados.

22.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE eventuais incidentes de segurança que possam comprometer dados pessoais ou informações relacionadas à execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.6. Encerrada a relação contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização dos registros e informações necessários à continuidade da gestão da frota, observadas as disposições legais relativas à conservação e eliminação de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

23.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços executados por sua rede credenciada observem a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao manuseio, armazenamento, transporte e destinação de resíduos decorrentes das atividades de manutenção automotiva.

23.2. Deverão ser observadas as normas pertinentes à destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, peças substituídas, fluidos automotivos e demais resíduos potencialmente poluentes.

23.3. A CONTRATADA deverá orientar e acompanhar os estabelecimentos credenciados quanto ao cumprimento das exigências ambientais relacionadas à execução dos serviços contratados.

23.4. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, informações e documentos comprobatórios relativos à destinação dos resíduos gerados durante a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A CONTRATADA ficará sujeita à responsabilização administrativa pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação falsa;
- VI - praticar ato fraudulento na execução contratual;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.3. A apuração das infrações observará a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na legislação aplicável.

24.4. A responsabilização administrativa dependerá de regular procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. As multas observarão os percentuais, hipóteses de incidência e critérios de cálculo estabelecidos no Termo de Referência, respeitados os limites legais.

25.4. A aplicação de sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

25.5. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades observarão o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.6. Os recursos administrativos e pedidos de reconsideração relacionados às sanções observarão os prazos e procedimentos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

26.1. A extinção do presente Contrato observará as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

I - descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, conforme aplicável;

V - caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução contratual;

VI - razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII - demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

26.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

26.4. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses legalmente admitidas.

26.5. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

26.6. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilização dos registros, relatórios e informações necessárias à continuidade da gestão da frota, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

27.1. Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelo CONTRATANTE, especialmente aqueles relacionados à operacionalização das ambulâncias do SAMU 192, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade das atividades de administração e gerenciamento da manutenção da frota durante toda a vigência contratual.

27.2. Na hipótese de encerramento da vigência, extinção contratual ou substituição da CONTRATADA, deverão ser adotadas as providências necessárias à transição ordenada das informações e dos registros relacionados à manutenção da frota.

27.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE os históricos de manutenção, relatórios gerenciais, registros de serviços, orçamentos, autorizações, informações financeiras e demais dados necessários à continuidade da gestão da frota.

27.4. A disponibilização das informações deverá ocorrer em formato acessível e tecnicamente adequado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

27.5. A CONTRATADA deverá colaborar com as providências administrativas necessárias ao encerramento regular da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes dos serviços anteriormente executados.

27.6. O encerramento contratual não afastará as obrigações relativas às garantias, à prestação de contas, à apresentação de documentos e à regularização de pendências relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PELA REDE CREDENCIADA

28.1. A execução dos serviços de manutenção e o fornecimento de materiais por estabelecimentos integrantes da rede própria ou credenciada constituem elementos da própria solução contratada, conforme previsto no objeto e no Termo de Referência.

28.2. A utilização da rede credenciada não implicará transferência da titularidade do presente Contrato Administrativo nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

28.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela administração da rede, pelo controle das operações, pela qualidade dos serviços, pelo fornecimento dos materiais, pela observância dos prazos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

28.4. Não será admitida a transferência integral do objeto contratual a terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

28.5. A CONTRATADA responderá pelas ações e omissões dos estabelecimentos integrantes de sua rede, no âmbito das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRATUAL

29.1. A divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

29.3. O CONTRATANTE promoverá os atos de publicidade necessários à transparência e ao controle da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

29.4. Os documentos relacionados à execução contratual integrarão os autos do respectivo processo administrativo, asseguradas a rastreabilidade e a publicidade dos atos, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

30.1. As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços institucionais informados no presente Contrato ou posteriormente atualizados por comunicação formal.

30.2. As notificações relativas à execução contratual poderão ser encaminhadas por correio eletrônico institucional, sistema eletrônico de gestão, expediente administrativo ou outro meio formal que permita comprovar sua realização.

30.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais e informações de contato durante toda a vigência contratual.

30.4. As determinações da fiscalização deverão ser registradas formalmente, indicando, quando necessário, as providências exigidas e os respectivos prazos para cumprimento.

30.5. As comunicações e notificações integrarão os registros de acompanhamento e fiscalização contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis, os princípios que regem as contratações públicas e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

31.2. Na interpretação das disposições contratuais, deverão ser considerados a finalidade da contratação, a preservação do interesse público, a continuidade dos serviços essenciais, a economicidade, a eficiência e a segurança jurídica.

31.3. Eventuais dúvidas de natureza técnica, administrativa ou jurídica poderão ser submetidas aos setores competentes do CONTRATANTE, para manifestação e adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA

32.1. O presente Contrato vincula-se integralmente ao Processo Licitatório Nº:020/2026 – Pregão Eletrônico Nº:013/2026, ao respectivo Edital, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à Matriz de Riscos, à proposta comercial vencedora e aos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

32.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos documentos mencionados, especialmente quanto ao percentual de desconto global contratado, aos requisitos técnicos, aos prazos de atendimento, à manutenção da rede credenciada e à operação do sistema informatizado.

32.3. Eventuais divergências entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas à análise da Administração, observadas a legislação aplicável, a finalidade do objeto e a necessidade de preservação da isonomia e da segurança jurídica.

32.4. Não serão admitidas interpretações que impliquem alteração indevida das condições essenciais da proposta vencedora ou afastamento das obrigações expressamente assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. O presente Contrato Administrativo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

34.2. A CONTRATADA declara conhecer integralmente as condições técnicas, operacionais, administrativas e financeiras da contratação, comprometendo-se a executar o objeto em conformidade com as exigências estabelecidas.

34.3. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade e continuidade do serviço público.

34.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

34.5. A tolerância eventual de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá renúncia ao direito de exigir seu cumprimento, nem implicará alteração tácita das condições pactuadas.

34.6. As alterações contratuais deverão observar as disposições legais aplicáveis e ser formalizadas pelos instrumentos jurídicos pertinentes.

34.7. A assinatura do presente Contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis à validade e autenticidade dos documentos eletrônicos.

34.8. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo Licitatório Nº:020/2026 – Pregão Eletrônico Nº:013/2026, especialmente o Edital, o Termo de Referência, a proposta comercial vencedora e os demais anexos pertinentes.

34.9. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Consórcio/CONSURGE, Governador Valadares/MG, __ de _____ de 2026.

ERNANY DE OLIVEIRA DUQUE JUNIOR
Diretor Executivo do Consurge

CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO - IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL²

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:013/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto Global

1 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade / CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

2 - DO OBJETO: Apresentamos nossa proposta comercial para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, por meio da implantação, disponibilização e operação de sistema informatizado de gestão, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e lubrificantes, genuínos e/ou originais, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade homologados pelos fabricantes, mediante execução dos serviços por rede de oficinas e estabelecimentos próprios ou credenciados pela futura contratada, destinada à frota do CONSURGE, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes, lubrificantes e demais insumos necessários à manutenção preventiva e corretiva da frota do CONSURGE.	R\$ 2.400.000,00
02	Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo diagnósticos, revisões, reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e demais intervenções necessárias à conservação e ao funcionamento da frota.	R\$ 1.600.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 4.000.000,00

² **OBSERVAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, quando convocada para apresentação da proposta final.
2. O percentual de desconto global deverá ser expresso em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, e não poderá ser inferior ao mínimo de 1,67% estabelecido no Edital.
3. A proposta deverá observar o critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, não sendo admitida a apresentação de percentuais distintos para os itens que compõem o grupo único.
4. Os valores estimados constantes do quadro representam a previsão anual de despesas, devendo ser preservados como referência orçamentária da contratação, observada a metodologia de aplicação do desconto estabelecida no Termo de Referência.
5. A proposta final deverá corresponder ao percentual de desconto global efetivamente ofertado e aceito durante o procedimento licitatório, inclusive após eventual negociação conduzida pela Pregoeira.

PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL OFERTADO: %
(_____ por cento).

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ESTABELECIDO NO EDITAL: 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento).

O percentual de desconto global ofertado será aplicado aos valores dos serviços de manutenção e dos materiais efetivamente fornecidos, observados os critérios de cotação, os referenciais de preços e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor global estimado de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** constitui a previsão de despesas para o período contratual de 12 (doze) meses, não representando obrigação de utilização integral dos recursos pelo CONSURGE.

4. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. Prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação, respeitado o prazo mínimo estabelecido no Edital.

4.2. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, admitida prorrogação nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Local e condições de execução: Os serviços serão executados por meio da rede de estabelecimentos próprios ou credenciados pela proponente, observada a abrangência territorial, os quantitativos mínimos, os prazos e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Forma de execução: A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações e autorizações emitidas pelos responsáveis designados pelo CONSURGE.

4.5. Condições de pagamento: Conforme os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na minuta do Contrato Administrativo.

5 - DAS DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

5.1. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório Nº:020/2026 – Pregão Eletrônico Nº:013/2026, no Termo de Referência, na minuta do Contrato Administrativo e nos demais anexos, comprometendo-se a cumprir todas as exigências técnicas, operacionais, administrativas e financeiras previstas.

5.2. O percentual de desconto global ofertado foi formulado considerando a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, despesas administrativas, custos operacionais, implantação e manutenção do sistema informatizado, suporte técnico, administração da rede credenciada e demais obrigações inerentes à contratação.

5.3. O percentual de desconto global ofertado é firme, preciso e suficiente para assegurar a execução integral do objeto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais não previstos no Edital ou no Termo de Referência.

5.4. Compromete-se a disponibilizar, implantar, operar e manter sistema informatizado de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota, atendendo integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

5.5. Compromete-se a constituir, disponibilizar e manter rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, observados os quantitativos mínimos, a abrangência territorial, as especialidades e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.6. Compromete-se a assegurar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes, lubrificantes e demais insumos, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições de garantia estabelecidas no instrumento convocatório.

5.7. Compromete-se a observar integralmente o percentual de desconto global ofertado, aplicando-o aos serviços e materiais abrangidos pela contratação, conforme os referenciais de preços, critérios de cotação e procedimentos definidos no Termo de Referência.

5.8. Declara ciência de que o valor global estimado de R\$ 4.000.000,00 constitui mera previsão de despesas para o período contratual, não gerando direito à execução integral dos quantitativos estimados ou ao recebimento de faturamento mínimo.

5.9. Compromete-se a executar os serviços e fornecer os materiais exclusivamente mediante solicitação e autorização do CONSURGE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.10. Declara que será integralmente responsável pela administração, gestão e regularidade da rede credenciada, inclusive quanto ao relacionamento comercial e aos repasses financeiros devidos aos estabelecimentos integrantes da rede, observadas as condições e os prazos previstos no Termo de Referência.

5.11. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como a cumprir integralmente as obrigações assumidas perante o CONSURGE.

5.12. Declara que a presente proposta foi elaborada de forma independente e que as informações nela constantes são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por seu conteúdo.

5.13. Declara ciência de que, caso seja declarada vencedora do certame, deverá apresentar a proposta comercial final ajustada ao percentual de desconto global obtido após a fase de lances e eventual negociação, observados os prazos estabelecidos no Edital.

6 - DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos a presente proposta comercial, comprometendo-nos a executar integralmente o objeto licitado nas condições e pelo percentual de desconto global acima ofertado.

Declaramos que todas as informações apresentadas nesta proposta são verdadeiras e que assumimos integral responsabilidade pela marca, fabricante, modelo, especificações técnicas, preços e condições comerciais ofertados, permanecendo vinculados aos seus termos durante o respectivo prazo de validade e, em caso de contratação, durante a execução contratual.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF: (nº CPF)